
Orientação Normativa nº 07, de 06 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e III do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 12.996/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Uberaba, pelo Decreto nº 3.386/2019, que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral do Município - PROGER, e com fundamento na Portaria nº 006 de 20 de novembro de 2025, que institui a emissão de Orientação Normativa pela Procuradoria-Geral – PROGER, no âmbito consultivo-administrativo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa:

EMENTA: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REAJUSTE CONTRATUAL. POR APOSTILAMENTO. APLICAÇÃO DE ÍNDICE PREVISTO EM EDITAL E CONTRATO. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. **Fundamentação legal:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal. Art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Portaria nº 006 de 20 de novembro de 2025.
2. **Fonte:** Parecer Jurídico exarado no Processo de Compras (PC) 699/2023, sistema GRPWEB
3. **Enunciado:** Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços que decorra exclusivamente da aplicação de índice de correção monetária previsto expressamente no edital e no instrumento contratual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, deverá ser formalizado por meio de simples apostilamento, a ser providenciado diretamente pela unidade gestora do contrato.

O reajuste somente será devido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado no procedimento licitatório.

O procedimento de apostilamento se aplica somente aos casos em que houver parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), desde que **não exista questão de natureza jurídica sobre o pedido, especialmente no que tange à preclusão, marco temporal de incidência ou ao índice aplicável.**

Cumpridas todas as condições objetivas, fica dispensada a análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, devendo o Termo de Apostilamento ser emitido e publicado pela secretaria gestora, com as devidas comunicações aos setores financeiro e contábil.

Havendo qualquer controvérsia jurídica ou situação que exceda a mera aplicação de índice, o processo deverá ser obrigatoriamente remetido à Procuradoria-Geral do Município para parecer.

Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 06 de julho de 2026.

MARIANA DE ALMEIDA GUAPO
Procuradora Adjunta do Município

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Procurador-Geral do Município